RECEBIDO EM: 23/03/2018 APROVADO EM: 02/07/2018

PONTUAÇÕES BASILARES ENTRE O DIREITO ECONÔMICO E O MEIO AMBIENTE: HISTÓRICOS, CONCEITOS, CORRELAÇÕES E ANTAGONISMOS

BASIC POINTS BETWEEN ECONOMIC LAW AND THE ENVIRONMENT: HISTORY, CONCEPTS, CORRELATIONS AND ANTAGONISMS

Alexander Marques Silva
Doutorando em Teoria do Direito - PUCMINAS.
Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC.
Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes – UCAM.
Pós graduando em Direito Processual pela PUCMINAS. Professor em Direito.
Processual Penal e Direito Administrativo.

Maria Cláudia Pinto

Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC. Advogada Ambiental. Professora na Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. Integrante do Grupo de Pesquisa Avaliação de Impacto e Licenciamento Ambiental. SUMÁRIO: Introdução; 1 Histórico; 1.1 Paradigma e evolução; 1.2 Pós-modernismo ou do status quo ao pós-modernismo; 2 Conceito de Neoliberalismo; 3 Capitalismo e Neoliberalismo; 3.1 Variantes da possibilidade política econômica; 3.2 Aplicação de conceitos neoliberais ao meio ambiente; 3.2.1 A privatização da natureza; 3.2.2 Regulação, desregulação e rerregulação; 3.2.3 Comercialização da natureza e corporatização da gestão pública; 3.2.4 Mercantilização (comodificação); 4 Ambientalismo de mercado e modernização ecológica; 4.1 O surgimento do ambientalismo de mercado; 5 Desenvolvimento Sustentável e os sustentáculos da teoria; 6 Considerações finais; Referências.

RESUMO: O estado contemporâneo utiliza de mecanismos e subterfúgios para o crescimento econômico fundado em um discurso de proteção ao meio ambiente, mas que ocorre sem a devida sustentabilidade. Este problema ocorre, hipoteticamente, devido à mobilidade argumentativa para justificação da derrocada ambiental e que, inevitavelmente, refletirá a médio prazo no próprio crescimento econômico, já que se tornarão escassos diversos fatores necessários à produção que, simultaneamente, não serão resolvidos pelo desenvolvimento tecnológico em tempo hábil. Como metodologia na presente produção é caracterizada a dialética, utiliza por bases, estudos e conceituações científicas, legais e doutrinárias, além de realizar um breve estudo historicista comparativo. O Objetivo geral visa demonstrar a teoria argumentativa utilizada pelo discurso desenvolvimentista, com a justificativa para o consumo desenfreado dos recursos naturais, sem observar com parcimônia a finitude desses recursos, o que pode gerar uma estagnação inclusive nos campos socioeconômicos. Este estudo tem como objetivos específicos aprimorar os conhecimentos quanto à evolução das políticas econômicas, com ênfase no neoliberalismo capitalista e da sua correlação com o meio ambiente; demonstrar pontuações singulares sobre o meio ambiente e sobre algumas conceituações correlatas no estado contemporâneo; e, busca-se fazer uma correlação entre Meio Ambiente e o Neoliberalismo capitalista, procurando expor de uma forma imparcial, afastando-se dos discursos maniqueístas. Como referenciais teóricos-metodológicos, além de leis e normas vigentes no Brasil e a própria Constituição da República Federativa de 1988, adota-se alguns autores da geografia crítica, da economia clássica e da economia ecológica, e do Direito Ambiental, além das correlações constitucionais em busca dos direitos e garantias fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo. Meio Ambiente. Capitalismo. Direito Econômico. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT: The contemporary state uses mechanisms and subterfuges for economic growth based on a speech protection to the environment, but occurring without proper sustainability. This problem occurs hypothetically due to argumentative mobility for reasons of environmental collapse and inevitably reflect the medium-term economic growth itself, as it will become scarce number of factors necessary for production that simultaneously will not be solved by technological development in timely. The methodology of this production is characterized dialectics, uses for bases, studies and scientific, legal and doctrinal concepts, and perform a brief comparative study historicist. The overall objective aims to demonstrate the argumentative theory used by the development discourse, with the justification for the rampant consumption of natural resources, without observing sparingly the finitude of these resources, which can lead to stagnation even in socio-economic fields. This study has the following objectives improve knowledge about the evolution of economic policies, with emphasis on capitalist neoliberalism and its correlation with the environment; demonstrate individual scores on the environment and on some related concepts in the contemporary state; and seeks to make a correlation between Environment and capitalist neoliberalism, trying to expose in an unbiased manner, away from the Manichean discourse. As theoretical and methodological references, as well as laws and regulations in force in Brazil and the Constitution of the Federal Republic 1988 is adopted some authors of critical geography, of classical economics and ecological economics, and Environmental Law, in addition to correlations constitutional in search of fundamental rights and guarantees.

KEYWORDS: Neoliberalism. Environment. Capitalism. Economics Law. Development Environmental.

INTRODUÇÃO

A análise do Direito Econômico e dos poderes dele decorrentes, sejam públicos, como a intervenção na dominialidade ou a própria atuação do ente estatal, sejam privados, como o caso do monopólio, duopólio, oligopólio ou suas dialéticas, quais sejam o monopsônio, duopsônio ou o oligopsônio, enseja uma reflexão anterior das questões historicistas que culminaram na forma política-econômica-jurídica presentes no estado hodierno.

As diversas teorias que abordam a temática do Direito Econômico, abordam também as divergências e as congruências existentes entre o Direito e a Economia. Assim, para expor e coadunar tais ciências, já que

o Direito existe para minimizar as os efeitos negativos dos conflitos, e o homem é, naturalmente, um ser conflituoso e inquieto, sobrelevado quando diz respeito aos aspectos econômicos em um ponto finalístico, tais ciências passam a interdependerem-se a fim de regular e regulamentar a vida em sociedade.

O estado contemporâneo utiliza de mecanismos e subterfúgios para o crescimento econômico fundado em um discurso de proteção ao meio ambiente, mas que ocorre sem a devida sustentabilidade. Este problema ocorre, hipoteticamente, devido à mobilidade argumentativa para justificação da derrocada ambiental e que, inevitavelmente, refletirá a médio prazo no próprio crescimento econômico, já que se tornarão escassos diversos fatores necessários à produção que, simultaneamente, não serão resolvidos pelo desenvolvimento tecnológico em tempo hábil.

Como metodologia na presente produção é caracterizada a dialética, utiliza por bases, estudos e conceituações científicas, legais e doutrinárias, além de realizar um breve estudo historicista comparativo. O Objetivo geral visa demonstrar a teoria argumentativa utilizada pelo discurso desenvolvimentista, com o fito de justificar o consumo desenfreado dos recursos naturais, sem observar com parcimônia a finitude desses recursos, o que pode gerar uma estagnação inclusive nos campos socioeconômicos.

Este estudo tem como um dos objetivos específicos aprimorar os conhecimentos quanto à evolução das políticas econômicas, com ênfase no neoliberalismo capitalista e da sua correlação com o meio ambiente. Tem como outro objetivo específico, demonstrar pontuações singulares sobre o meio ambiente e sobre algumas conceituações correlatas no estado contemporâneo. Por fim, como derradeiro objetivo específico, busca-se fazer uma correlação entre Meio Ambiente e o Neoliberalismo capitalista, procurando expor de uma forma imparcial, afastando-se dos discursos maniqueístas.

Vislumbra-se inicialmente a questão paradigmática econômica e ambiental. Em seguida, aborda-se a temática dos sistemas econômicos e das políticas econômicas. Também é realizado um contraponto da política econômica neoliberalista e o desenvolvimento ambiental, com base, sobretudo na geografia crítica, com aplicações práticas e de conceitos da política econômica específica.

Em momento seguinte, analisa-se a questão do Desenvolvimento Sustentável com suas respectivas e principais bases citadas majoritariamente, ou seja, a econômica, a social e a ambiental. Embate-se por fim, algumas teorias críticas e divergentes quanto à criação, existência e perseverança na crença do discurso sustentável com base em questões puramente ambientais.

Enfatiza-se a conceituação e a distinção vislumbrada pela aposição atual de meio ambiente sustentável, posto em regra e sem um questionamento satisfatório, e de sua visão sistêmica, separando-o em fatores e explicitando as várias formas interpretativas existentes para o surgimento e o crescimento desse conceito.

Como referenciais teórico-metodológicos, além de leis e normas vigentes no Brasil e a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, adota-se alguns autores da geografia crítica como é o caso de Leandro Dias de Oliveira, autores da economia clássica e da economia ecológica, com destaque para Aliomar Baleeiro, Adam Smith e Ademar Ribeiro Romeiro e do Direito Ambiental, como Édis Milaré e Celso Fiorillo, além das correlações constitucionais em busca dos direitos e garantias fundamentais demonstradas por José Adércio Leite Sampaio e Amartya Sen.

1 HISTÓRICO

A história da Economia atual adquiriu novos contornos no período pós-revoluções francesa e, sobretudo, industrial. Como será visto a diante, há uma distinção entre a economia, o direito, o sistema econômico, a política econômica e a correlação com o meio ambiente.

Definiu-se como escopo teórico o momento posterior à Revolução Francesa e a Revolução Inglesa, por se tratarem dos marcos históricos utilizados em Direito Econômico por sua imensa maioria doutrinária. Evidenciada pela influência inegável das consequências gerais na evolução do mundo contemporâneo.

As ciências ou fatores apresentados guardam íntimas relações mútuas, as quais têm reflexos substanciais nos direitos e garantias fundamentais do indivíduo considerado em sua singularidade, mas principalmente em coletividade ou, em um extremo, na forma difusa.

A seguir serão tratados, de forma inicial, conceitos basilares necessários à compreensão da teoria apresentada e aplicada. Tratam-se de elementos jurídicos econômicos, formadores do Direito Ambiental, e com componentes que se comunicam com o Direito Constitucional e Administrativo. Porém, todos possuem eficácia multidisciplinar, como será esposado.

1.1 PARADIGMA E EVOLUÇÃO

A formação da economia moderna remonta ao período grego do pré-cristianismo, no qual surgem autores, filósofos e matemáticos com contribuições fundamentais para toda a evolução da economia mundial. Dentre esses se destacam Aristóteles, Sócrates, Platão, Pitágoras, Protágoras, entre outros.

A intervenção nesses campos da ciência propiciou um resultado satisfatório, ao gerar um produto da somatória entre os campos da política e economia, ou mesmo como será visto a seguir, entre o direito e a economia. De fato, tais reflexos apresentaram-se em diversos outros sistemas políticos posteriores, como, ainda que de forma incipiente, durante o império romano, o período pós-idade média ou mesmo durante e após as revoluções industrial e francesa, resultado direto da derrocada do sistema feudal.

Ainda, é sabido da existência de outros sistemas econômicos no mundo, como o oriental, o egípcio, o fenício, o persa, o mongol, o pré-colombiano, entre outros, mas, sob aspecto generalista das questões postas, as proposições aristotélicas e socráticas, assim como da escola clássica possuem a contribuição talvez mais importante para a formação da ciência econômica como um todo. Entretanto, devido a questões múltiplas serão abordados os temas propostos a partir do ponto incontroverso para a evolução da economia, ou seja, no período pós século XVII.

Com o fim do período medieval e, consequentemente o inicio da idade moderna ressurgem os filósofos político-econômicos com pensamentos predominantes que baseiam as evoluções posteriores e que impactam nas políticas econômicas e nos sistemas atualmente existentes.

Em destaque inicial, (BALEEIRO, 2010) ocorre juntamente com a criação dos grandes estados absolutistas o nascimento do Mercantilismo, por volta do século XVI. Tem como principais expoentes na Inglaterra William Petty, David Hume e James Denham Stewart, na França destacam-se Jean Bodin, Vauban, Forbonnais, entre outros.

O Mercantilismo é tido como precursor da política econômica, visava à riqueza com base no ouro e no dinheiro, pois neles residia a felicidade. Propõe um estado nacionalista e intervencionista, estimula instrumentos radicalistas como a proteção exacerbada das barreiras alfandegárias e a vedação da saída de recursos nacionais.

Outra medida protecionista é a alta gravação fiscal dos bens, produtos e serviços de origem estrangeira com vistas à incorporação à economia local. Tendente à expansão da máquina burocrática e, consequentemente, das despesas públicas.

Semelhante e contemporâneo ao estado mercantilista é o movimento alemão denominado Cameralismo, que difere, sobretudo, por somar a técnica economista à administração, que posteriormente denominarse-ia administração pública. O Cameralismo inegavelmente torna-se o precursor da catedrática em universidades da cadeira relacionada ao Direito Econômico e às finanças públicas, talvez com alguma variação de nomenclatura de acordo com o período ou a localidade de cessão do conhecimento.

Com o fim do período absolutista e a renascença surgem também novos ideais que assim como toda mudança radical, se opõe na mesma proporção a tudo que remete ao regime antecessor. Nesse caso, há o descortinamento do ideal liberalista, inicialmente defendido por David Hume, mas que teve seu amigo Adam Smith como principal autor e difusor da nova política econômica.

Ainda segundo Baleeiro (2010), o liberalismo possui pelo menos duas vertentes históricas as quais se creditam o início da era moderna e da era contemporânea das políticas econômicas. A primeira vertente surgida na França é denominada Fisiocracia, possui como principal defensor à época Dr Quesnay, mas com outros nomes importantes ao seu lado como Mirabeau, Turgot e Dupont de Nemours.

A Fisiocracia como vertente da principal ideia liberalista de não intervenção do estado em qualquer que seja o domínio econômico ou nas relações comerciais ou mesmo no cotidiano do povo que guarde relação com algum envolvimento econômico, entende que a principal e única forma arrecadatória do estado deverá ocorrer por meio de tributação única que possua como sujeito ativo da tributação o proprietário da terra e que a base de cálculo seja relativa ao recebimento do dividendo da produção liquida devida pelo arrendatário ao dono da base cultivada.

Interessante ressaltar, que mesmo com a decadencia do *ancien règime*, os fisiocratas ora são omissos, ora defendem a permanência da monarquia. Os franceses ainda entendem que os fisiocratas guardam prioridade sobre Adam Smith quanto à criação do liberalismo.

A segunda vertente do Liberalismo diz respeito ao chamado liberalismo clássico. Formulado na Inglaterra, foi proposto inicialmente por David Hume, mas que teve sua real evolução e propagação realizada por Adam Smith, sobretudo após a publicação da obra A riqueza das nações – A inquire into the nature and causes of wealth of nations – em 1776.

O liberalismo clássico teve sua evolução proposta por David Ricardo e outros autores. Na mesma época, na Itália, Pietro de Verri compactua com a política econômica liberal, mais tendente à fisiocracia, mas divergindo quanto à repercussão arrecadatória do estado que não deveria possuir como sujeito passivo do tributo o proprietário da terra, mas o consumidor final, ideia esta que, mesmo com modificações e partilhamentos, é adotada até os dias atuais.

Para os liberais, o Estado, produto de um contrato de seus indivíduos, visa apenas garantir a coexistência pacifica de seus membros. Não intervém nem interfere nos projetos individuais de felicidade ou em relação as concepções do bem. A concepção de estado varia de comunitarista para comunitarista. Pode ser intervencionista e propulsor da ética comunitária e da igualdade (comunitarismo de estado) ou só promotor dos valores compartilhados, imerso numa sociedade política militante (republicanismo). (SAMPAIO, 2013, p.175).

Entretanto o liberalismo demonstrou-se como autofágico, já que pela ideia central, o próprio mercado se autorregularia por meio da lei de oferta-procura, com a crescente população consumerista ocorreria também o aumento da produção, o que justificaria o equilíbrio da situação econômica.

Ora, a derrocada dessa proposição se justifica no estado real por pelo menos dois vieses. O primeiro ocorre já que para que essa autorregulação funcione de forma perfeita a taxa de produção e de consumo devem ser proporcionais e equivalentes entre si, com alguma possível variação sempre de forma equitativa em ambos os fatores.

Pois caso assim não ocorra, o que escapando ao inatismo proposto é de fácil acontecimento, haverá uma saturação de produtos no mercado e uma redução na procura e, consequentemente, nos preços e na produção, resultando em crises. Ou com o aumento da demanda e não acompanhamento da produção, ocorreria o inverso mas com a mesma resultante de crise.

O segundo viés percebe-se mais propriamente no estado capitalista pós revolução industrial, uma vez que pela ausência de um ente regulador, no caso a não intervenção do estado, poderia proporcionar aberrações como o monopólio, duopólio, oligopólio, os trustes, os conglomerados, os monopsônios, duopsônios e oligopsonios, reduzindo assim a efetividade dos princípios constitucionais econômicos por exemplo, como da livre iniciativa ou do pleno emprego. Pois, o micro, pequeno e o médio empresário jamais conseguiriam se estabelecer em um estado assim proposto.

Enfim, demonstra-se autofágico, pois com a defesa e o exercício da liberdade plena a própria liberdade é tolhida, sucumbindo assim qualquer perspectiva de sobrevida econômica.

Conforme dito anteriormente, a ruptura com o regime anterior, vg, gera um contexto em mesmo sentido e direção oposta. Nesse caso, abriuse a possibilidade do retorno de um estado total, com alta intervenção, mas de forma diferenciada daquela ocorrida com o Mercantilismo ou com o Cameralismo, já que a evolução ocorrida não permitia mais excesso como em outrora.

Nesse sentido, surge o Estado Social ou a social-democracia, ou ainda, a política econômica social catedrática, cujo principal defensor clássico seria Keynes, mas com bases em Malthus, Ricardo, J. B. Say e outros nomes. A implementação desse sistema coincide para a doutrina em geral co'a constituição de Weimar (1919).

Nessa forma política, o social supera o indivíduo em sua singularidade, o Estado retorna à burocracia, à expansão das despesas públicas, apesar de visar sempre à coletividade. O estado se torna empreendedor, busca a forma-mercadoria e se comporta de forma a direcionar os caminhos dos reduzidos entes privados que persistem na existência, ainda que esse não seja o objetivo precípuo.

Enfim, com o crescimento do capitalismo e a busca pela ascensão social e pelo acúmulo de capital pelos indivíduos, essa política social perdura por algumas décadas, mas derrota-se em geral em meados da década de 70/80, isso devido a alguns fatores como o término da guerrafria, a quebra de paradigmas ambientais, sociais, sexuais, raciais.

Enfim, procura-se o meio termo entre a tese e a antítese, entre o não intervencionismo e o estado empreendedor, entre o mero expectador e a rolo compressor pesado, caro e expansionista. Chega-se à conclusão da liberdade do exercício econômico com limitações.

Limitações essas impostas pelo próprio gestor da vida em sociedade, o Estado. O qual se digna a regular, regulamentar e gerir, vg, minimamente as relações econômicas entre indivíduos particulares, entre estes e o estado ou entre relações não personificadas, entre outros.

O neoliberalismo não veta a participação do estado empreendedor, mas sugere que isso ocorra de forma mínima, incumbindo-se apenas da regulação, da "mão-invisível" que se torna visível. Mais adiante será abordada a questão dos sistemas econômicos relacionados à política econômica.

1.2 PÓS-MODERNISMO OU DO STATUS *QUO* AO PÓS-MODERNISMO

Com a evolução da política econômica ora exposta somada ao transcurso temporal natural com a consequente mudança dos hábitos dos indivíduos e da sociedade, o produto gerado dessa equação é previsto, mas não era previsível.

Com isso, a própria concepção de direito transforma-se de um mero coadjuvante, de uma área apenas de exposição epistemológica para uma efetiva aplicação no mundo prático, conforme demonstra Rosemiro Pereira Leal:

A partir dessas mutações, em que o direito econômico se distingue como depositário de normas de defesa da melhor qualidade de vida, da sobrevivência digna , da existência útil e pensante, é que o Estado passa a ser na modernidade o lugar (espaço) instrumental do Direito, recinto surgido da construção constituinte, e não mais o autor retórico do ordenamento jurídico, cego instituidor ou fiscalizador, mas instrumentalidade teórica dessa nova ordem jurídica. Não mais é de se guardar a "mão invisível" dos *smithianos*, mas o direito pela inteligência concreta do povo ativo (...) (LEAL, 2005, p.115)

De fato, o próprio Estado, para seu extinto de sobrevivência, necessita de ser parte envolvida nessa questão jurídica, como por exemplo, nas questões de exação fiscal, no qual, além do próprio estado cobrar o tributo, legisla sobre as regras a serem obedecidas. Interessante a exposição de Hugo de Brito Machado ao comentar uma exposição feita pelo ex-ministro Ives Gandra,

Tem razão Ives Gandra. O estado, levado pelo governante que o *presenta*, nem sempre atua no interesse da sociedade. Por isso é que o direito se faz indispensável como instrumento de proteção do indivíduo contra o Estado. (MACHADO, 2011, p.7)

A busca incessante de acúmulo de capitais sem a política de governança plena no momento ideal direciona a humanidade ao autoextermínio. A questão suprema como será visto em tópico posposto, é a capacidade do sistema econômico capitalista de se auto adaptar ao meio para perpetuarse no espaço-tempo enquanto assim for possível.

2 CONCEITO DE NEOLIBERALISMO

O precursor do neoliberalismo é o liberalismo, que pode ser político, econômico ou social. No caso do liberalismo, prevalecia os direitos de primeira geração, chamados de Direitos Individuais. Após um certo fracasso foi estabelecido o neoliberalismo

O neoliberalismo conforme explanado supra e como resultante da somatória da teoria de Baleeiro (2010), Leal (2005), Machado (2011) e as teorias clássicas previamente conhecidas, trata-se de uma política econômica adequada à liberdade social co'a intervenção mínima do ente estatal nas relações econômicas internas ou externas quando se tratar nesse último caso de pessoas físicas, jurídicas ou não personificadas de direito privado.

Para alguns autores, o neoliberalismo coexiste ao capitalismo trazendo inicialmente uma ideologia ou uma teoria para a prática capitalista. Para a corrente minoritária, distinguem-se. O exemplo mais evidente é a China, a qual não é neoliberal, mas é capitalista.

Com o transcurso temporal, o Neoliberalismo adquire nova *persona*, ou seja, uma nova faceta, a qual transmuta-se em uma prática além da questão ideológica. Prática essa que continua a subsidiar o capitalismo, porém com uma existência não dependente desse sistema.

Neoliberalismo é a resposta à crise do capitalismo decorrente da expansão da intervenção do Estado, antagônica à forma mercadoria, ainda que necessária para sustentá-la. Após alguns anos de diagnóstico e de tateações (Crozier et alii, 1975), o $n\sim$ toma forma no final da década de 1970 como 'Reaganismo' e 'Thatcherismo', e consiste essencialmente em uma tentativa de recompor a primazia, e recuperar o âmbito, da produção de mercadorias. Renegando as formas social-democratas que acompanham o estágio intensivo, nega a crise estrutural e histórica do capitalismo e se volta às origens desse, do tempo do liberalismo daí o nome de neo-liberalismo. (grifo no original, USP, 2015).

Portanto, como será visto adiante, a junção do capitalismo ao neoliberalismo possui pelo menos três fases existenciais até o presente momento.

3 CAPITALISMO E O NEOLIBERALISMO

O capitalismo surge principalmente no período final da idade feudal, a maior representação desse período são os cercamentos e a própria revolução industrial. Como a própria nomenclatura remete, o capitalismo conceituase, a grosso modo, como sendo uma forma de acúmulo de capital. Mas, sabe-se que a evolução e as resultantes dessa forma econômica superam a simplória definição apresentada.

O capitalismo possui como forma de autolegitimação o neoliberalismo, política econômica voltada a explicar e abranger o sistema econômico predominante. Entretanto, o surgimento com a ideia primitiva e incipiente de ambos gera reflexos no mundo real, que por sua vez impacta como fator externo à evolução da política e do sistema econômico ora esposados.

A evolução histórica dos fatos mundiais e a interferência desses na causa política econômica gera a segunda fase do capitalismo. O chamado fator-material intrínseco. Nesse período o capitalismo afasta-se um pouco do liberalismo e aproxima-se da democracia-social. Interessante ressaltar que em ambos os períodos, ou seja, tanto no fator-material extrínseco quanto no intrínseco, às questões do meio ambiente sequer eram discutidas.

Em um terceiro instante, foi criado o chamado neoliberalismo, aproximando o início do capitalismo ao contexto atual, com uma intervenção moderada do ente estatal na economia, além da proteção ecológica, também de um discurso em torno da preservação do meio ambiente.

3.1 VARIANTES DA POSSIBILIDADE POLÍTICA ECONÔMICA

Ao refletir as questões inerentes ao novo contexto da política econômica do neoliberalismo e da sistemática do capitalismo surgem algumas indagações. Dentre essas indagações, algumas tornam-se retóricas por ausência do laboratório experimental.

Aqui, traz-se uma análise em torno da questão da possibilidade de mesclar outros sistemas econômicos com o neoliberalismo ou mesmo de outras políticas econômicas com o capitalismo. E ainda, se alguma dessas variantes seria mais benéfica à real preservação dos diversos meio ambientes em um só.

Por fim, questiona-se se a observância das variações no meio ambiente, sobretudo ecológico, refletiriam na verdade a estagnação ou o avanço no crescimento econômico, sempre de forma inversamente proporcional ao ato preservacionista.

Alguns pontos serão abordados a seguir, não com o objetivo de encontrar a resposta taxativa, mas como forma de induzir ao pensamento crítico e de criar uma interdisciplinaridade com, no mínimo, a economia e a geografia crítica.

3.2 APLICAÇÃO DE CONCEITOS NEOLIBERAIS AO MEIO AMBIENTE

Nesse parâmetro de capitalismo neoliberal, que se adequa sempre para se justificar em relação ao crescimento econômico, sem, contudo, aplicar de fato as questões desenvolvimentistas sustentáveis, o meio ambiente se apresenta como fator demonstrativo do limite ao crescimento e questionamento do modelo econômico hegemônico.

Essa afirmação decorre do fato que tudo oque é produzido atualmente possui origem natural, seja animal, vegetal ou mineral, mas todos de caráter finito ou de difícil e demorada recomposição.

Para se auto proteger e ao mesmo tempo pela busca natural para a preservação da permanência da aplicabilidade, o neoliberalismo e o capitalismo se hibridizam ao meio ambiente para trazer a solução e a justificativa da aplicabilidade da forma de consumo atual, o desenvolvimento sustentável, capitalismo sustentável.

Nos processos de desenvolvimento sustentável e capitalismo sustentável é que vem se apresentar o neoliberalismo do meio ambiente, conforme visto nos argumentos seguintes.

3.2.1 A PRIVATIZAÇÃO DA NATUREZA

É por meio da privatização que se materializa o neoliberalismo ambiental e pode ser entendido como o processo pelo qual se limita o acesso aos recursos (*enclosure*), se lhes atribui propriedade e possibilidade de serem controlados e transferidos.

Privatização ambiental é a "atribuição de direitos claros de propriedade sobre fenômenos ambientais ou sociais que previamente eram controlados pelo Estado ou pela comunidade, ou simplesmente, não eram controlados por ninguém." (CASTREE, N., 2008). Possui três tendências:

- 1. Acumulação primitiva (MARX, 1975): privatização da água, das terras, dos minerais, etc.,
- 2. Acumulação por espoliação (HARVEY, 2003): materiais genéticos, processos e componentes bioquímicos e biológicos.
- 3. Ambientalismo de Mercado: privatização da gestão ambiental com a mobilização de mecanismos financeiros para combater os níveis de poluição.

O mercado de carbono estaria nessa categoria e nos apresenta uma espécie de *keynesianismo climático* (NEWELL e PATERSON, 2010), no qual a lógica foi que a mobilização de influência de poderosas frações do capital e no uso do poder de Estado para dirigir investimentos, assegurando que os preços de carbono sejam estáveis e criem incentivos aos produtores, consumidores e investidores.

Mais adiante será distinguida a privatização da natureza frente a Corporatização. Sendo que de acordo com o entendimento doutrinário, podem se tratar de instrumentos distintos ou da corporatização ser elemento constitutivo prévio à privatização da natureza.

3.2.2 REGULAÇÃO, DESREGULAÇÃO E RERREGULAÇÃO

A intervenção do estado no âmbito econômico é cada vez mais repudiada. Devido a esse fato, as diversas formas de intervenção mínima têm ganhado espaço. Agências Reguladoras e a intervenção estatal, vg., por meio do poder de polícia simplesmente, têm proporcionado o aumento da auto executoriedade do mercado, ou seja, o crescimento do pragmatismo da teoria da "mão-invisível" proposto por Adam Smith.

Para que as Agencias Reguladoras e o Poder de Polícia sejam exercidos efetivamente pelo ente estatal, são necessários o prévio cumprimento de certos requisitos constitucionais ou infraconstitucionais, como a legalidade formal e material da regulação, o cumprimento de requisitos temporais, como o da anterioridade e da nova noventena, por exemplo.

A desreg glaucia.pereira@agu.gov.br ulação para eliminação de barreiras é o eixo central do capitalismo contemporâneo. A desregulação

visa promover investimentos econômicos para elevação do capital ou desenvolvimento econômico. Nesse contexto a desregulação poderia ser enfrentada como uma espécie de extrafiscalidade com vistas a incentivar ou desincentivar determinado comportamento para desenvolvimento do tripé ambiental.

A exemplo, seria o mercado de carbono, livre de barreiras alfandegarias, ou a compensação ambiental em outro microclima. A forma utilitarista, nesse último exemplo, traria a verdadeira benesse finalística. Porém, a parcimônia é necessária, tendo em vista que no meio ambiente, nem sempre a preservação nesses moldes, resultaria em uma preservação efetiva.

A demonstração mais evidente de que a mitigação das barreiras nem sempre traria um resultado preservacionista efetivo é a compensação ambiental em outro microclima, diferente daquele que é objetivo da exploração ou consumo.

Sabe-se que na questão ambiental, diversos fatores, hão de ser considerados. No caso da compensação ora demonstrada, evidencia que as espécies dependentes daquela região explorada, estariam fadadas ao extermínio ou, no mínimo, à migração, o que interferiria no ciclo de vida no ambiente cedente, assim como no receptor.

Conforme mencionado, a desregulação é um importante instrumento que contribuiria no desenvolvimento sustentável em seus diversos sentidos, principalmente, a fim de garantir a perpetuação das matrizes ambientais, sociais e econômicas.

Outro instrumento disponível em destaque, muito possivelmente emprestado das esferas administrativa e constitucional, é a chamada rerregulação.

A rerregulação seria uma forma de intervenção do estado para facilitar os processos de privatização e a criação de mercados que controlem aspectos amplos da vida social e ambiental e reescreve as relações e os direitos das pessoas e do meio ambiente o que demonstra que mesmo num mercado livre, a intervenção do estado se faz necessária.

Adiante-se que não se trata de uma intervenção estatal de forma a aplicar os direitos de segunda geração tão e exclusivamente, mas apenas mais uma das formas do Estado controlar e estabelecer limites, ainda que dilatados, aos contratantes ou aos terceiros interessados.

3.2.3 COMERCIALIZAÇÃO DA NATUREZA E CORPORATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

A Corporatização da Gestão Pública pode ser entendido como a reconfiguração das instituições de gestão e de tomada de decisão. Tal aspecto visa atrelar às ações do ente público a determinadas atitudes que comumente são tomadas por pessoas jurídicas do direito privado, visando gerir de forma mais eficaz e a *res publicae*.

A comercialização reescreve o recurso ambiental como um bem público e redefine os cidadãos como usuários (clientes, consumidores). Neste contexto, os incentivos monetários têm papel central para influenciar o comportamento individual de forma positiva ou no caráter mandamental de *não-fazer*.

A privatização se distingue da corporatização, vez que a última pretende imprimir à gestão pública um caráter de eficiência, com a adoção de práticas do setor privado, ainda que seja a eficiência uma das sete características constitucionais da Administração Pública. Entretanto, a utilização de formas de catalisar algum dos princípios se auto define como forma eficiente de busca do melhor custo-benefício.

Muitos autores distinguem esses dois processos, como demonstrado anteriormente. Já uma corrente minoritária de autores coloca a corporatização como uma etapa prévia à privatização (recomendação do Banco Mundial).

Nesses processos, o estado não desaparece completamente (*roll-out Neoliberalism*), mas, adota valores e mecanismos do setor privado, ou *market proxies* (CASTREE, 2008). "[...] o projeto neoliberal não significa a morte do estado, senão a reinvenção de seu papel e de suas funções a favor das lógicas de acumulação de capital." (PECK, 2004).

3.2.4 MERCANTILIZAÇÃO (COMODIFICAÇÃO)

Momento central da neoliberalização da natureza, a mercantilização é tida como um meio para regular a ação humana. Parte da tendência crescente de "mercantilização universal" como forma de criar e fazer circular novas mercadorias. O meio ambiente estaria inserido em um tipo de mercantilização fictícia, já que embora se encontra no mercado, estão fortemente sujeitas a regulação do estado (como o trabalho e o dinheiro). (POLANYI, 2001., RADIN, 1996.).

São entendidos como processos chave da mercantilização do meio ambiente:

- Alienação: capacidade da mercadoria deve estar física e moralmente separa de seus vendedores;
- Individualização: condição de separar o bem de seu contexto seja por barreiras materiais ou legais;
- Abstração: processo de "homogeneização" (pelo autor);
- Valoração: possibilidade de precificar o bem;
- Displacement: desconsideração das relações socioecológicas;
- Privatização: conforme já visto.

A mercantilização, grosso modo, pode ser entendida como a forma de gerar o capital "precissificador" da coisa natural, em outras palavras, é gerar o dividendo por meio da objetificação do meio natural, o que torna o meio ambiente mero produto de compra e venda.

Conforme mencionado, a mercantilização da natureza pode ser concebida como um meio para regular a ação humana, tendo em vista que a *coisificação* do produto acaba por submetê-lo às variações de mercado e, consequentemente, estabelecendo determinados limites indiretos à ação humana.

A seguir, serão demonstrados alguns dos lados positivos dessa evolução da conscientização atual da necessidade de modificação dos paradigmas ambientais frente ao meio ambiente e, extremamente necessários, para o prolongamento ou a perpetuação das espécies no planeta, visando manter uma estrutura de conforto próxima à atual.

4 AMBIENTALISMO DE MERCADO E MODERNIZAÇÃO ECOLÓGICA

A modernização ecológica defende a compatibilidade entre as bases sociais, econômicas e ambientais, por meio da tecnologia e do mercado. Esse movimento surgiu na Alemanha, na década de 70, como crítica a gestão extremamente burocrática e à ineficácia do estado.

A inovação no papel do estado nesse contexto reside em implementar novos mercados de desenvolvimento tecnológico e regular a atividade econômica para que seja mais sustentável, como visto no item 3.2.2.

Atualmente, o paradigma criado defende que os problemas ambientais se resolvem com novos mercados e novas demandas. Acomodação política da crítica radical da década de 1970.

Essa evolução acompanha a evolução das gerações de Direitos, que após a era dos Direitos Individuais, dos Direitos Sociais, dos Direitos Liberais e dos Direitos Difusos, é necessária a compatibilização das formas de intervenção do Estado na vida privada e na autonomia de vontade, o que evidencia, no caso do controle mercadológico e das relações entre pessoas, sobretudo as jurídicas, a regulação por meio de agências ou simplesmente na fiscalização ou arbitramento nas lides que envolvam violações ao pacta sunt servanda.

4.1 O SURGIMENTO DO AMBIENTALISMO DE MERCADO

Os mecanismos de mercado têm ganhado peso na gestão ambiental por vários motivos. Aliados ao discurso sobre a modernização ecológica, aparecem como causa do surgimento do ambientalismo de mercado o suposto fracasso do estado de governança ambiental e os custos crescentes da regulação.

O crescimento desordenado das cidades brasileiras compele boa parte da população urbana para áreas marginais onde se constituem assentamentos informais, boa parte deles em áreas de especial tutela ambiental, como áreas verdes e áreas de mananciais. A situação criada pela omissão do Estado cria verdadeiros problemas do ponto vista social e jurídico, posto que famílias às quais nunca se propiciou o direito fundamental à moradia acabam por ocupar áreas protegidas, com fundamento no direito coletivo ao ambiente equilibrado e de acesso aos recursos naturais. (REIS, 2013, p.292)

O ambientalismo de mercado aparece como uma união entre proteção ambiental, crescimento econômico e eficiência. As principais características dessa vertente são o estabelecimento de direitos de propriedade, mecanismos de alocação, colaboração público privada e internalização das externalidades pelo preço.

Nesse mecanismo, os indivíduos assumem a responsabilidade de responder pelas informações e incentivos existentes e caberia ao estado ajudá-los a facilitar esse processo.

É inegável que, com a crescente conscientização da população em geral sobre as questões ambientais necessárias à perpetuação das diversas formas de vida no planeta, o ambientalismo de mercado acaba por ser também uma estratégia de *merchandising* extremamente eficiente e de custo baixo, gerando um custo-benefício excelente ao empreendedor.

5 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS SUSTENTÁCULOS DA TEORIA

Incialmente, demonstrou-se que o Desenvolvimento adota pelo menos três vieses, o econômico, o ambiental e o social. O tripé desenvolvimentista exposto convive harmonicamente e auto influencia-se em maior ou menor proporção, à medida que se aumentam os índices de mensuração propostos.

Como exemplo da sinergia do Desenvolvimento Sustentável originariamente proposto, há um determinado empreendimento que propiciaria o desenvolvimento econômico e, da mesma forma, o desenvolvimento ambiental, com reflexos positivos no desenvolvimento social, inclusive por beneficiar difusamente a população sob o enfoque sustentável e coletivamente pelo acesso à área preservada.

A "capacidade de carga" do planeta terra não poderá ser ultrapassada s em que ocorram grandes catástrofes ambientais. Entretanto, como não se conhece qual é esta capacidade de carga, e que será muito difícil conhecê-la com precisão, é necessário adotar uma postura precavida que implica agir sem esperar para ter certeza. Nesse sentido, é preciso criar o quanto antes as condições socioeconômicas, institucionais e culturais que estimulem não apenas um rápido progresso tecnológico poupador de recursos naturais, como também uma mudança em direção a padrões de consumo que não impliquem o crescimento contínuo e ilimitado do uso de recursos naturais per capita. (ROMEIRO, 2001, p.6)

Entretanto, apesar desse desenvolvimento compartilhado, existe também o desenvolvimento predatório, no qual um dos vieses do tripé impede ou reduz a possibilidade de crescimento ou sobreposição do outro. Observa-se que isso pode ocorrer entre quaisquer dos três aspectos, mas ocorre de sobremaneira do desenvolvimento econômico para os demais. Essas nuances serão discutidas logo a seguir.

Para institucionalizar o meio ambiente nos processos de produção e consumo e, assim, redirecionar as práticas econômicas num sentido mais ecológico, a ecologia deve ser "emancipada" da dimensão econômica da modernidade. A emancipação de uma "racionalidade ecológica" e de uma "esfera ecológica", ambas procedendo relativamente independentes da sua contraparte econômica, é a conditio sine qua non para uma subsequente "integração complexa" dos dois domínios, agora sim valorizados igualmente, por meio da "ecologização da economia" e da "economização da ecologia". É por meio desses dois mecanismos

simultâneos que os processos de reencaixe se efetivam em condições de modernidade reflexiva. (OLIVERI, 2012, p. 41)

Um crescimento econômico que não afete o meio ambiente gera uma contradição com o desenvolvimento econômico hoje em prática. Essa contradição baseia-se na concepção histórica e capitalista de desenvolvimento, entendido como crescimento econômico baseado no Produto Interno Bruto (PIB), que é calculado a partir da soma monetária do valor de todos os bens e serviços que o país produz na agropecuária, na indústria e nos serviços.

O PIB é impulsionado pela industrialização, que gera duplo dano ambiental pela utilização em larga escala de recursos naturais e na alta produção de resíduos. Por isso, alguns autores e estudiosos da área acreditam que o desenvolvimento, nos moldes relatados, não é sustentável e tão pouco pode ser atrelado à sustentabilidade.

Possivelmente a modificação dos índices estatísticos potencializariam o Desenvolvimento Sustentável Ambiental e Social, e de forma mediata, o Desenvolvimento Econômico. A aplicabilidade de índices que mensurassem a qualidade de vida ou a preservação ambiental, mas não de forma utilitarista, mas real, poderiam surtir os efeitos desejados de preservação e prolongamento da vida na terra se, contudo, diminuir a qualidade de vida.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento sustentável gira em torno do tripé social, econômico e ambiental, sustentáculos interligados e interdependentes entre si. Porém, o fator econômico adquire mais força sobre os demais, a medida que o transcurso temporal evolui, de sobremaneira, na decorrência histórica a partir da decadência do estado feudal e aproximação do estado contemporâneo.

Há que se ressaltar, conforme visto, que o crescimento econômico necessita, até sobre um aspecto de dependência, do meio ambiente, com destaque ao ecológico. Outrossim, o crescimento econômico desenfreado corrompe a proteção ambiental, mas com um discurso protecionista de forma a demonstrar uma pseudo-justificativa ao consumerismo dos bens oriundos das fontes naturais.

O sistema econômico capitalista e o modelo econômico neoliberalista, predominantes no mundo hodierno ocidental, instrumentalizam e potencializam o declínio do meio ambiente. Conforme dito, as bases de

sustentação do desenvolvimento sustentável são interligadas entre si, e o viés social, possivelmente seja o último a sentir os efeitos de tais impactos, mas as consequências são tão drásticas e irreversíveis quanto os impactos sentidos pelas outras bases.

Dessarte, o viés social dicotomicamente terá um progresso na qualidade de vida trazido pelo desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo terá uma redução da mesma qualidade de vida, devido à corrosão do sustentáculo ambiental. O primeiro fator é midiático, haja vista a sucumbência do fator matéria-prima. O segundo permanente ou de recuperação a longuíssimo prazo, muitas vezes ultrapassando gerações.

A forma de resolução desse problema trespassa por meios éticomorais, pela mudança dos paradigmas do sistema econômico capitalista e das politicas econômicas do neoliberalismo. Não se propõe a volta de um estado social que, conforme visto, é ambientalmente impactante da mesma forma.

Tão sequer propõe-se o fim do Estado Capitalista, já que se sabe tratar de uma utopia inexequível. Não há como retroceder ou extinguir o conforto adquirido pela sociedade contemporânea. Entretanto, deve-se buscar um consumo e uma produção industrial que não extingam a vida no planeta.

Possivelmente, a solução seria uma alteração dos modelos econômicos atuais, o qual mesclasse o desenvolvimento ambiental, social e econômico voltados para a preservação efetiva e não apenas discursiva, com o fito à busca do *bonno vivere* proposto por Aristóteles. Nesse modelo, ainda haveria o crescimento econômico, mas de forma mais racional para que os recursos finitos ou com finitude direcionada não se esgotassem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças.* 17. ed. Atualizada por Hugo de Brito Machado Segundo. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ECHEVARRÍA, Juan Claudio Morel. Ambiente y cultura como objetos del derecho. Buenos Aires: Quorum, 2008, p.35-64.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

HARVEY, David. The New Imperialism. Oxford:Oxford University Press, 2003.

JONAS, Hans. *O princípio Responsabilidade: e*nsaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão: Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LEAL, Rosemiro Pereira. *Direito Econômico*: Soberania e Mercado Mundial. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MACHADO, Hugo de Brito. *Crimes contra a ordem tributária*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NEWELL, Peter; PATERSON, Matthew. *Climate Capitalism:* Global Warming and the Transformation of the Global Economy. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. A geopolítica do desenvolvimento sustentável: reflexões sobre o encontro entre economia e ecologia. In: *Carta Internacional*, v.7, n.1, p.118-139, jan./jul. 2012.

OLIVERI, Alejandro Gabriel. A teoria da modernização ecológica e a mudança climatica. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, ano 3, n. 07, p. 33–54, 2012.

REIS, João Emílio de Assis. O direito ao ambiente e o direito à moradia: colisão e ponderação de direitos fundamentais. *Veredas do direito*: direito ambiental e desenvolvimento sustentável. Belo Horizonte: v.10, n.20, p.289-314, jul./dez. 2013.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade? In: *Texto para discussão. IE UNICAMP*, Campinas SP, n.102, p.1-28, set. 2001.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos. *Tutela das Diversidades Culturais à Luz do Sistema Jurídico-ambiental*. Porto Alegre: SAFE, 2005. Cap. 2.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

USP. Conceito de Neoliberalismo. Disponível em: http://www.usp.br/fau/docentes/depprojeto/c_deak/CD/4verb/neolib/index.html>. Acesso em: 20 de outubro de 2015.